



DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Janaina Gomes Rodrigues de Sousa¹, Professor Doutor Marcus Geandré Ramiro Nakano²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar.
janaainagomesrodrigues16@gmail.com

²Orientador Doutor Marcus Geandré Nakano Ramiro, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR,
marcus.ramiro@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise filosófica, social, e contemporânea introdutória sobre o sistema penitenciário brasileiro em relação aos direitos humanos, o princípio da dignidade da pessoa humana e discutir as garantias dos condenados, tendo como foco a ressocialização à medida que tal efetividade se encontra prejudicada por motivos diversos, tais como: a falta de estrutura das penitenciárias, a superlotação, falta de reintegração do preso novamente à sociedade, o total descaso e omissão do Estado em relação aos mesmos. A presente pesquisa almeja propor uma análise fática sobre o respeito aos direitos humanos do condenado e sobre a possibilidade de ressocialização do mesmo, através das atividades laborais e o benefício previdenciário destinado aos seus familiares, e as influências destes benefícios frente a reconquista de sua dignidade e ressocialização. As dificuldades de ressocialização do preso começam a partir do momento em que as pessoas não aceitam que podem ocorrer mudanças, sem a reincidência desse preso que foi efetivamente ressocializado. Se o mesmo tiver uma oportunidade de emprego, vida digna, não haverá motivos para voltar a delinquir. Assim cabe ao Estado a garantia de existência digna ao indivíduo, vê-se que o brasileiro ao cometer um crime e inserido no sistema prisional, na maioria das vezes perde essas garantias e possuem poucas chances de ressocialização e reconquista da dignidade. O método a ser utilizado será o dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas, dados estatísticos e reflexões filosóficas.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana; Sistema carcerário; Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca realizar uma reflexão introdutória jurisdicional e filosófica do indivíduo encarcerado no Brasil, e as reais influências de algumas medidas que o Estado tem se posicionado diante das realidades. O Estado deve aparar o indivíduo impróprio de convivência interpessoal, e o faz em cumprimento de normas, tolhendo-lhe do convívio social e do exercício da cidadania. Porém, o objetivo do direito é a ressocialização do preso, e, cabe ao Estado estabelecer estrutura de desenvolvimento, por meio do trabalho, para que haja uma transformação de comportamento e de valores na vida do apenado.

O encarceramento demonstra a perca da liberdade e, a chance de transformação do indivíduo para uma mudança de hábito, e, consequentemente de posteriores atitudes frente ao grupo social em que vive. Nesse viés, a pesquisa tende a demonstrar uma ferramenta importante de ressignificação para a pessoa encarcerada, capaz de realizar no indivíduo o encontro, ou reencontro de sua dignidade, que por motivos diversos não esteve presente em suas atitudes anteriores. Assim o Estado pacifica juridicamente, a possibilidade de redução da pena do indivíduo, frente à escolha do trabalho.

Outra medida asseguratória para o detento brasileiro é a garantia financeira para a sua família diante do infortúnio da prisão, estando regulado pelo sistema da seguridade social a sua previdência, chamado de auxílio reclusão. Esta medida se encontra evidenciada no amparo econômico social da família do preso, sendo que este pela condição de perca de liberdade pode de algum modo sofrer prejuízos.

A presente pesquisa pretende enfrentar a seguinte problematização: Diante da superpopulação de presos nos presídios brasileiros, sem qualquer respeito à dignidade dos



mesmos, é possível existir formas eficazes de melhoraria no sistema penitenciário? É possível ressocializar e resgatar a dignidade aos mesmos?

Para enfrentar tal questionamento a presente pesquisa fará uma reflexão filosófica e histórica, sobre o princípio da dignidade humana e o sistema prisional, o trabalho e os benefícios previdenciários à família do preso. Destacados tais circunstâncias, o presente trabalho se valerá do método dedutivo, e por revisão bibliográfica, o estudo nos aspectos históricos, jurídicos e filosóficos sobre a dignidade de pessoa humana diante de perda da liberdade, e a sua real eficácia para a construção de um indivíduo melhor e ressocializado por meio do sistema prisional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa contará com o método dedutivo, com procedimento bibliográfico, fazendo uso de obras diversas de autores da área do Direito, da Filosofia e Sociologia do Direito, da Filosofia, entre outros. As pesquisas acontecerão por meio de livros, coletâneas de legislação, revistas, textos da internet, jornais, jurisprudências, artigos científicos, doutrinas, monografias, dissertações e teses sobre o tema. Quanto às bases de dados para a pesquisa serão utilizadas: Scopus, Google Scholar, Repositório Digital da Unicesumar, EBSCO, Scielo, SSRN, Academia.edu e catálogo de teses da CAPES.

Como forma de enaltecer e valorizar a pesquisa científica integrada às realidades temporais humanas, a interdisciplinaridade também atuará como método epistemológico (Filosofia e Sociologia do Direito, Filosofia), não só como complemento, mas como enriquecimento acadêmico, valorização de vieses e perspectivas humanas ainda não de todo invocados, bem como de um espaço próspero para atualidades, capaz de reconhecer aquilo as mudanças mais novas e seus impactos nas necessidades pertinentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Até o presente momento, observada a complexidade do desenvolvimento conceitual daquilo que se entende e se representa para a sociedade como dignidade da pessoa humana, o princípio da dignidade humana é vindo de uma natureza axiológica, de onde nascem todos os demais princípios, sendo eles em maior ou menor grau. sendo em qualquer meio ou área de estudo de suma relevância social.

O Estado tem uma obrigação em harmonizar as relações sociais e interpessoais entre os indivíduos existentes no Brasil, e há uma grande disparidade humana entre os indivíduos. Tal disparidade é fruto das desigualdades sociais e da inaplicabilidade do Princípio Constitucional da dignidade humana. Este princípio estabelece que toda pessoa é dotada de direitos, de desenvolvimento da personalidade, desenvolvimento físico e psíquico. Pode-se dizer que a dignidade humana é o cerne das principais funções e razões existenciais da acepção do direito.

A dignidade concebida com qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode e deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada, como no caso de presos), já que ela existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (LEMOS, 2007. p. 4)

Nesse passo, o direito se identifica dentro da sociedade como um instrumento de viabilização, ou ao menos a busca disso, para a harmonização dos conflitos sociais, em



virtude do bem comum dos indivíduos. As relações jurídicas ao passo de buscarem ser reconciliadoras nos diversos seguimentos sociais, refletem uma corrida constante e distantes de uma solução.

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e comunidade, implicando, nesse sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2012, p. 73)

As condições humanas de vida digna encontram-se distantes da vida do encarcerado brasileiro. A realidade e o direito não caminham juntas, o que é possível constatar na medida em que observa a realidade fática e evolução histórica do país. Assim, embalada no intuito de se analisar as condições de vida do preso brasileiro, é o que se propõe a presente pesquisa.

A política penal e penitenciária deve atender às demandas da vida pessoal e social dos presos (provisórios e condenados). Embora a vida nas penitenciárias e institutos penais seja diferente das cadeias públicas e cárceres policiais, podemos concluir que a execução penal não atinge a reabilitação almejada pela lei. (AQUINO, 2001. p. 6)

As prisões em superlotação despertam o processo inverso de ressignificação da dignidade humana, social e cultural fazendo com que, em sua maioria, os apenados que estão no sistema penitenciário não recebam qualquer assistência significativa para este processo de conversão e ressocialização. Diante de toda a reflexão acerca da restruturação do indivíduo apenado comprehende-se como benefício para o mesmo, o trabalho, além de reduzir a pena e dignificar a vida do mesmo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho para o apenado é de suma importância por uma série de motivos: do ponto e de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio contribuindo para conter a ordem; do ponto de vista sanitário é preciso que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite que o apenado disponha de algum dinheiro para suas necessidades e para o auxílio na sobrevivência de sua família; do ponto de vista ressocializador, o detento ao da unidade prisional, já conhece um ofício e tem mais possibilidades de fazer sua vida honrada no meio da sociedade.

A atividade laboral do preso é fundamentada em uma possibilidade de reinserção deste na vida social, tomando como base a reestruturação da dignidade do indivíduo, pautado na continuidade de profissionalização do detento, e na função educacional com a possibilidade de aperfeiçoamento ou aprendizado de uma profissão.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Romário Freitas de. **Bastidores do Cárcere**. 2001.



BENEVIDES, Pablo Severiano. **Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência**. Psicologia & Sociedade, v. 29, 2018.

BITTAR, Eduardo CB. **O direito na pós-modernidade**. Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos: Florianópolis, 2010.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017.

LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A dignidade da pessoa humana e as prisões capixabas**. Vitória: Univila. 2007. p.4.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado.2012, p.73.